



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.302, de 28 de março de 2005 e suas alterações, que estabelece o estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e,

Considerando as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.302, de 28 de março de 2005 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as Resoluções e Pareceres do COTRAN e do CETRAN/SP e as Deliberações e Portarias do DENATRAN e do DETRAN/SP;

Considerando a Concorrência Pública nº 03/2019 – Processo Administrativo nº 22.367/2018, de concessão dos serviços de implantação, manutenção e gerenciamento do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Itaquaquecetuba;

Considerando o Contrato de Concessão nº 117/2019, celebrado entre o Município de Itaquaquecetuba e a empresa Zona Azul Brasil – Serviços Administrativos – CNPJ nº 07.653.961/0001-44;

DECRETA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º A execução, implantação e utilização do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros do Município de Itaquaquecetuba, denominado “ZONA AZUL”, instituído pela Lei Municipal nº 2.302, de 28 de março de 2005 e suas alterações serão definidos e organizados por este Decreto.

Art. 2º A “ZONA AZUL” funcionará nos seguintes dias e horários da semana:

I – de segundas às sextas-feiras, no período compreendido das 09h:00m às 18h:00m, sem interrupções;

II – nos sábados, no período compreendido das 09h:00m às 13h:00m, sem interrupções;

III – nos domingos e feriados não haverá funcionamento da “ZONA AZUL”.

Art. 3º As vias e logradouros públicos incluídos na “ZONA AZUL” são considerados áreas especiais de estacionamento e sua utilização depende do prévio pagamento de tarifa específica.

I – na fixação dos valores das tarifas será considerado o tempo de duração do estacionamento.

II – nos locais definidos como “ZONA AZUL” a ocupação de uma vaga não poderá exceder o período máximo a 02 (duas) horas, exigindo que o usuário retire o veículo da vaga rotativa.

III – as tarifas serão fixadas e poderão ser fracionadas em períodos de 30 (trinta) minutos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência na mesma vaga.

IV – o valor da tarifa da “ZONA AZUL” será definido por este Decreto, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data do Contrato, para realizar a revisão e atualização automática tarifária pelos índices oficiais da inflação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

V – o valor da tarifa poderá sofrer arredondamentos, com o intuito de facilitar as operações.

VI – a permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado no sistema regulamentado, mesmo que com a utilização de pisca alerta, não desobriga o pagamento da tarifa pública.

Art. 4º São fixadas as seguintes tarifas a serem pagas pelos usuários:

I – estacionamento de 30 (trinta) minutos: valor de R\$ 1,00 (um real);

II – estacionamento de 60 (sessenta) minutos: valor de R\$ 2,00 (dois reais);

III – estacionamento de 90 (trinta) minutos: valor de R\$ 3,00 (três reais);

IV – estacionamento de 120 (cento e vinte) minutos: valor de R\$ 4,00 (quatro reais);

V – tarifa de AVISO DE PÓS-USO: valor de R\$ 4,00 (quatro reais), desde que regularizado em até 120 minutos.

VI – tarifa de AVISO DE IRREGULARIDADE: valor de R\$ 10,00 (dez reais), desde que regularizado até o próprio dia da sua emissão.

VII – tarifa de AVISO DE IRREGULARIDADE: valor de R\$ 20,00 (vinte reais), desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.

VIII – estacionamento de Caçambas de entulho e similares: valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pelo período fixo de 01 (um) dia útil – diária.

IX – estacionamento de Operações especiais com uso de maior quantidade de tempo ao regulamentado e/ou pelo uso de vagas adicionais: valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por diária – período fixo de 01 (um) dia útil.

Art. 5º O tempo de estacionamento inicia quando o veículo ocupa a vaga rotativa, devidamente verificado pela Concessionária quando do monitoramento, não havendo qualquer tipo de tolerância adicional, independentemente de qualquer tipo de entendimento ou motivo, alheio ao sistema de estacionamento ora licitado e implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

I – o Usuário terá 10 (dez) minutos de tolerância e não de gratuidade, para adquirir o tíquete de estacionamento de qualquer valor ou para ativar o seu crédito pré-pago.

II – o tempo de 10 (dez) minutos será contado a partir da ocupação da vaga pelo veículo, sendo integrado ao tempo ora adquirido pelo usuário, apontado e verificado pela Concessionária quando do “MONITORAMENTO ELETRÔNICO” em campo, por meio da consulta e inserção do veículo no sistema eletrônico de gestão através de registros eletrônicos tendo por base a placa do veículo, cujo registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Itaquaquecetuba, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

III – caso o usuário não adquira o tíquete de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago após o período de 10 (dez) minutos da tolerância, será emitido, para o veículo o “Aviso de pós-utilização - Aviso de Irregularidade” e colocado preferencialmente no parabrisa do veículo, porém de forma não obrigatória sendo por comprovação eletrônica.

IV – para a regularização do “Aviso de pós-utilização e Irregularidade”, os usuários devem:

a) em até 2 (duas) horas após sua emissão, efetuar o pagamento da tarifa de “Pós-utilização” no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), respectivos ao valor do teto de permanência numa mesma vaga de 2 (duas) horas;

b) expirado o ato continuado do tempo das referidas 2 (duas) horas, e caso não tenha sido efetuado o referido pagamento, o instrumento de maneira continuada torna-se automaticamente “Aviso de Irregularidade”, para pagamento da tarifa de regularização no valor de R\$ 10,00 (dez reais), que poderá ser pago até o próprio dia da sua emissão;

c) expirado o ato continuado do dia da emissão e caso ainda não tenha sido efetuado o referido pagamento, o valor da tarifa do instrumento “Aviso de Irregularidade” será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que poderá ser pago até 03 (três) dias úteis da sua emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

d) fica estabelecido o horário de até às 18 (dezoito) horas, para a devida regularização, conforme definido na alínea “b” do inciso IV do caput.

V – caso o usuário não regularize o “Aviso de Irregularidade” nas situações descritas no inciso anterior, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97.

VI – deverá ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa Concessionária o “Aviso de pós uso e/ou de Irregularidade”, com o objetivo de alertar e orientar o usuário/condutor do veículo que ocupou ou que causou a ocupação, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada e, que preferencialmente deverá ser colocado no parabrisa do veículo, porém de forma não obrigatória. Serão considerados como válidos os referidos avisos ora extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento.

VII – motocicleta indevidamente estacionada em vaga de veículos e outras vagas especiais, será monitorada e advertida através “Aviso de Irregularidade” direto no valor de R\$ 20,00, sem qualquer tipo de tolerância, estando ainda sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal.

Art. 6º Das permissões para estacionar – ISENÇÃO:

I – os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal exclusivamente em serviço, estacionado na “ZONA AZUL”;

II – os veículos utilizados pelo Poder Público Municipal, desde que autorizados pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade;

III – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de Trânsito, previsto no art. 29, VII, da Lei nº 9.503/97 na resolução nº 268/2008 do CONTRAN, suas alterações e substituições;

IV – os veículos do tipo caminhão e utilitários, prestadores de serviços de utilidade pública estrutural, quando em atendimento, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII da, da Lei nº 9503/97 e na Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, suas alterações e substituições;

V – os táxis que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 15 (quinze) minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

sem qualquer tolerância adicional. Após o referido período caso permaneça na vaga o veículo estará passível de aviso de irregularidade pelo uso da vaga rotativa de direto da Concessionária e/ou autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito;

VI – os veículos que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS RÁPIDAS ROTATIVAS (uso em geral, para farmácias hotéis e entre outros), conforme exposto e no exclusivo uso da referida finalidade da vaga rápida rotativa, terá isenção no período de até 15 (quinze) minutos, sem a contagem de tolerância inicial e sem qualquer tolerância adicional. Após o referido período caso permaneça na vaga, o veículo estará passível de aviso de irregularidade pelo uso da vaga rotativa de direto da concessionária e/ou de autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito.

VII – os veículos que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS ROTATIVAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, conforme exposto e no exclusivo uso da referida finalidade da referida vaga rotativa, terá isenção no período de até 15 (quinze) minutos, sem a contagem de tolerância inicial e sem qualquer tolerância adicional. Após o referido período caso permaneça na vaga, o veículo estará passível de aviso de irregularidade pelo uso da vaga rotativa de direto da concessionária e/ou de autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito.

VIII – os veículos utilizados por deficientes físicos habilitados e devidamente identificados que trafegam nas áreas centrais do Município de Itaquaquecetuba, nos termos da Lei Municipal nº 2.113, de 2002.

Art. 7º Constituem infrações de trânsito e, portanto, passíveis de autuação, inclusive de remoção dos veículos; toda a ação ou omissão contrária às disposições definidas neste Decreto e demais instrumentos pertinentes, estando os veículos sujeitos à penalidades e medidas administrativas previstas no código de trânsito brasileiro (lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997), assim relacionado:

I- Manter o veículo estacionado na “ZONA AZUL” depois de expirado o tempo regulamentado;

II- estacionar motocicleta em vaga de veículos e outras vagas especiais, sendo permitido somente o estacionamento em vagas próprias para finalidade;

III- realizar operação de carga e descarga em desacordo com o presente Decreto e, com o Código de trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e demais normas regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

IV-não efetuar o pagamento da tarifa e/ou preço público respectivo ao tempo utilizado;

V- estacionamento do veículo fora das limitações individuais da vaga rotativa e/ou ocupando mais de uma vaga;

VI-estacionar em locais não autorizados e/ou em desacordo com o presente Decreto e, com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e demais normas regulamentares;

VII- estacionar nas vagas exclusivas para idosos e pessoas com deficiência, sem o cartão de autorização emitido por órgãos competentes;

VIII- estacionar nas “vagas rápidas” e “embarque/desembarque” sem a devida necessidade e finalidade, bem como exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária (placa vertical);

IX-manter o veículo estacionado após ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas;

X- estacionar fora do espaço delimitado para vaga regulamentada por sinalização viária;

XI-não efetuar os procedimentos e a devida regularização do “aviso de pós-uso/irregularidade” conforme estabelecido neste decreto;

XII- não ocupar indevidamente a vaga rotativa ou não causar ou conduzir a ocupação indevida, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada.

XIII- constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Decreto e, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN e do CETRAN/SP.

XIV- a multa por infração será em acordo o artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

setembro de 1997, estando ainda sujeito à outra(s) penalidade(s) e medida(s) administrativa(s) nele previsto, lavradas por agente público de trânsito do Município.

Art. 8º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou da fiscalização de trânsito municipal ou, ainda, por aparelho eletrônico ou equipamento de audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível que contenha os dados mínimos definidos pelo art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), tais como:

I – registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem;

II – meio eletrônico, desde que possam ser extraídos todos os dados necessários à verificação da infração.

Art. 9º É obrigação da empresa Concessionária a realização do monitoramento de todos os veículos estacionados nas vias e logradouros pertencentes à “ZONA AZUL”, nos termos e definições da Concorrência Pública nº 03/2019.

Art. 10. As vagas delimitadas na “ZONA AZUL” deverão ser utilizadas exclusivamente por veículos do tipo de passeio compatíveis ao seu tamanho e para automóveis do tipo camionetas, caminhonetes e demais veículos quando possível, não sendo permitida sua utilização por veículos do tipo caminhão independentemente do tamanho, ônibus ou micro-ônibus.

Art. 11. A ocupação e utilização da vaga rotativa de “ZONA AZUL” em situações abaixo elencadas, tratadas como extraordinárias e/ou de longa duração acima do tempo permitido deverão obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e efetuar o pagamento da diária pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por vaga ocupada:

I – ocupação por contêineres para entulho/materiais em geral ou por veículos conduzindo os contêineres.

II – por veículos de mudanças em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

III – ocupação da vaga para comercialização de produtos e serviços nas vias públicas, por veículos próprios ou por veículos conduzindo trailers, módulos ou similares.

IV – ocupação da vaga por evento particular em geral, por veículos participantes ou por veículos conduzindo estrutura do evento em geral.

V – a ocupação das vagas rotativas das formas expostas acima, ficarão sujeitas ao monitoramento da concessionária com a emissão de avisos de irregularidade e fiscalização com a consequente infração de trânsito, inclusive para veículos que comprovadamente causaram a ocupação conforme exposta.

Art. 12. A cobrança da tarifa de estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Itaquaquecetuba ou para a Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos independentemente, não respondendo por acidente, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza, que os veículos venham a sofrer nos locais definidos como “ZONA AZUL”.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições anteriores e contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 30 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVANIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2019.10.30 12:37:36 -03'00'